



MANUAL DE CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

Dezembro de 2020

SUMÁRIO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA CRP	03
MANUAL DE COMPLIANCE	15
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	18
MANUAL DE MARCAÇÃO A VALOR JUSTO	24
POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	27
MANUAL GESTÃO DE RISCOS	32
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	37
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO	41
PERFIL DO INVESTIDOR (SUITABILITY)	45
POLÍTICA DE CERTIFICAÇÕES	47
REVISÕES NO CÓDIGO	50

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



1 Definição e finalidade

1.1 Este Código de Ética define os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos sócios, diretores e demais colaboradores (“doravante denominados Colaboradores”) da CRP Companhia de Participações (a “CRP”) na sua atuação interna e com o mercado, assim como suas relações com os diversos públicos.

1.2 O conteúdo deste Código de Ética compreende os conceitos que orientam e definem os Princípios de Negócios, os Conflitos de Interesse e o Compromisso Social da CRP, constituindo um conjunto de normas e princípios a ser observado pelos Colaboradores da CRP na realização de suas atividades, estando sujeitos, ainda, à supervisão de suas operações pela Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos regulamentares.

1.3. Os colaboradores têm a obrigação de informar a respeito de condutas inadequadas em relação aos procedimentos e práticas definidos por este Código, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das regras aqui expostas.

2 Aplicação

2.1 As regras aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, empregados, trainees e estagiários da CRP (em conjunto denominados “Colaboradores” e individualmente o “Colaborador”).

2.2 Ao assinar este Código, o Colaborador está ciente e comprometido com as regras de trabalho regentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas, bem como as constantes no Contrato Individual de Trabalho e em outras regras expressas verbalmente ou por escrito, será considerada infração contratual, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

2.3 Caso algum Colaborador venha a infringir este código, cometendo qualquer ato infrator em suas funções ou caso a empresa venha a sofrer qualquer punição em virtude da ação de seus colaboradores, a CRP não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos, exercendo o direito de regresso para os responsáveis.

3 Princípios Gerais

3.1 É convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, fazem parte dos valores corporativos da empresa. A CRP, visando o seu desenvolvimento e a satisfação dos cotistas dos seus fundos de investimentos, tem como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-se íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

3.2 Os Colaboradores da CRP não aceitam e rejeitam manifestações de preconceitos quanto à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

3.3 Este Código de Ética representa o compromisso com os valores que caracterizam a cultura da CRP, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da CRP e a defesa dos interesses dos acionistas e investidores estarão constantemente pautadas pelos Princípios Gerais apresentados neste Código.

3.4 Os únicos autorizados a representar legalmente a CRP em contratos de qualquer espécie, forma ou valor, bem como fazer quaisquer declarações em nome da CRP, são os diretores e/ou procuradores por eles estabelecidos.

4 Relacionamento com Cotistas dos Fundos, Acionistas e Clientes em Potencial

4.1 O respeito aos direitos dos cotistas dos Fundos e acionistas da CRP deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços. Os Colaboradores devem ter em mente sempre a satisfação do cliente.

4.2 Assim, esse contato deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

4.3 Nas relações com cotistas e acionistas, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma, nenhum cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

4.4 Todas as informações referentes aos cotistas e acionistas são prioridades da empresa, devendo haver confidencialidade, tendo permissão apenas os sócios para liberar ou vetar as informações, sendo os Colaboradores comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se afastarem da empresa.

5 Relações com outros Fundos de Investimento / Instituições Financeiras

5.1 Na relação da CRP com outros Fundos de Investimento deve ser mantido o mesmo princípio adotado com os cotistas, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

5.2 É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de outros Fundos de Investimento, dos quais será exigido o mesmo tratamento.

5.3 Não será permitida a divulgação de qualquer informação relevante ou de interesse da CRP a outras gestoras de recursos ou instituições financeiras, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um Diretor.

5.4 A CRP possui como acionista outras empresas do mercado financeiro e consultoria. Caso ocorram operações entre a CRP e seus acionistas, tais operações devem ocorrer em condições de mercado e informado aos investidores, evidenciando que não há outra alternativa de investimento/parceria que seja melhor.

6 Relações com Prestadores de Serviços e Fornecedores

6.1 As relações com os prestadores de serviços devem ter clareza, documentando as solicitações por escrito, evitando situações que possam prejudicar as partes, sendo sempre esclarecidas por escrito quaisquer dúvidas que possam surgir.

6.2 Os compromissos com fornecedores devem ser cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, sem margem à ambiguidade ou omissões.

6.3 Deverão prevalecer os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas.

6.4 O cadastro dos fornecedores será mantido sempre atualizado, tendo o setor responsável a função de também eliminar aqueles que apresentem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

6.5 A existência de potencial conflito de interesse com qualquer fornecedor ou prestadores de serviços deverá ser revelada pelo Colaborador antes de contratar o serviço ou de adquirir os produtos, de forma a evitar qualquer prejuízo para a CRP.

7 Relações no Ambiente de Trabalho e na Comunicação Interna/Externa

7.1 A convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características da CRP. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a busca constante por melhores resultados, além de priorizar a qualidade de vida no

trabalho, que é um significativo diferencial competitivo.

7.2 As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

7.3 A comunicação interna deverá favorecer a cooperação dos colaboradores, assim como a efetiva participação no trabalho na empresa.

7.4 O Comitê de Compliance da CRP poderá acessar os e-mails enviados e recebidos pelo Colaborador, a seu exclusivo critério, dada a sua caracterização como ferramenta de trabalho.

7.5 O Colaborador deverá usar, na elaboração de e-mails e em outras formas de comunicação, postura profissional, ética, voltada para a manutenção da reputação da CRP perante seus clientes, fornecedores e o mercado. A comunicação será, ainda, desprovida de prejulgamentos ou de informações pessoais.

7.6 É proibido utilizar os computadores e/ou a rede de computadores da CRP para enviar, receber, procurar, visualizar ou armazenar materiais de natureza vexatória, obscena, violenta, discriminatória, ou que denigram a imagem da CRP.

7.7 O atendimento telefônico deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cortês, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais.

8 Relação com Órgãos Reguladores do Mercado de Capitais e Outros Órgãos Governamentais

8.1. Os diretores são os únicos autorizados a enviar informações e atender as demais solicitações das autoridades reguladoras do mercado de capitais.

8.2. Em casos de solicitação de informações sobre cotistas, clientes, distribuidores de fundos ou terceiros (prestadores de serviços, ou fornecedores etc.) por órgãos governamentais, tais como:

Banco Central, CVM, Receita Federal, Ministério Público ou em virtude de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos, as mesmas devem ser encaminhadas aos diretores da CRP para tomarem as medidas necessárias.

8.3 Os colaboradores da CRP deverão atender as normas e legislação vigentes, evitando quaisquer eventos e/ou assuntos que possam ser caracterizados como lavagem de dinheiro ou como atos de corrupção, nos termos da legislação vigente.

9 Relação com Meios de Comunicação

9.1 Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade. Assim, sempre que possível, e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, a CRP permanecerá acessível e disponível para o fornecimento de dados e esclarecimentos.

9.2 Apenas Colaboradores expressamente autorizados têm permissão para interlocução, em nome da CRP, com os meios de comunicação. Nas demais situações, somente os diretores têm autoridade para efetuar declarações à imprensa em geral (falada, escrita, televisiva ou internet etc.).

9.3 Os colaboradores estão proibidos, sob qualquer circunstância, dar qualquer declaração à imprensa em geral que possa ser interpretada como discriminatória em virtude da origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física, dentre outras razões. É vedado, ainda, o uso de expressões não condizentes com a melhor educação. Incluem-se neste item, a proibição de efetuar declarações aos meios de comunicação que possam aparentar ou ter orientação político-partidária ou ainda cunho ideológico de qualquer natureza.

9.4 Caso um Colaborador da CRP seja autorizado a participar de entrevistas e assemelhados, o mesmo deverá sempre se limitar a efetuar comentários estritamente técnicos, precisos e completos, baseados em fatos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários. Além disso, as declarações devem ser pautadas pela precisão terminológica, sendo evitada a divulgação de informações sensíveis ou controversas.

10 Confidencialidade

10.1 O Colaborador deverá pautar toda a atividade profissional de forma sigilosa, comprometendo-se a transmitir para terceiros, cotistas e outros colaboradores apenas as informações estritamente necessárias e relacionadas aos negócios concernentes a cada um deles. São consideradas sigilosas, ainda, as informações: i) relacionadas à gestão de fundos e qualquer outro negócio conduzido pela CRP; ii) oriundas do mercado, de cotistas ou terceiros e obtidas em decorrência do vínculo existente entre o Colaborador e a CRP; iii) demais informações que, pela natureza dos dados transmitidos, devem ser consideradas sigilosas. Fica ressaltado que a divulgação de informações confidenciais ou privilegiadas constitui crime, além de dar ensejo à reparação civil.

10.2 A reprodução ou transferência, sob qualquer forma, de todo conteúdo sigiloso, será considerada falta grave quando não se pautar nas estritas funções delegadas ao Colaborador.

10.3 O desligamento do Colaborador implicará na imediata transferência de todo o conteúdo por ele detido para o Comitê de Compliance da CRP. O desligamento não implica, ainda, na desvinculação do Colaborador às disposições de confidencialidade, que permanecerão vigentes.

11 Divulgação ou Uso de Informação Não Pública ou Privilegiada

11.1 É proibido aos Colaboradores efetuar qualquer tipo de operação no mercado financeiro baseada em informações privilegiadas, as quais são definidas como qualquer informação que não tenha sido divulgada ao público e que possa afetar materialmente as cotações das empresas envolvidas. Fica ressaltado que a realização de operações no mercado financeiro mediante o emprego de informações privilegiadas fere as regras estabelecidas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, sendo tal prática punível cível e criminalmente.

11.2 O Colaborador que obtiver qualquer informação privilegiada no exercício de suas atividades está

proibido de divulgá-la a pessoas não relacionadas às suas atividades na CRP. É obrigação do Colaborador informar esse fato ao responsável pelo Comitê de Compliance da CRP, que tomará as medidas adequadas.

12 Propriedade Intelectual da CRP

12.1 Os modelos, rotinas internas, bancos de dados, sistemas de análise desenvolvidos, em desenvolvimento ou que venham a ser criados pelos Colaboradores constituem propriedade intelectual exclusiva da CRP, cabendo aos diretores deliberarem acerca da comercialização, reprodução e utilização desses.

12.2 São vedadas a cópia, venda, uso ou distribuição de informações, planilhas de análise, relatórios internos e outros materiais que servem de base para a tomada das decisões de investimento/desinvestimento das posições que compõem ou que potencialmente poderão fazer parte das carteiras dos Fundos; e inclusive outras formas de propriedade intelectual (tais como: lista de clientes, planos de negócio etc.) pertencentes a CRP, sem o consentimento prévio e por escrito dos diretores.

12.3 É vedado ao Colaborador o uso de computador próprio nas dependências da CRP, bem como efetuação de download para equipamento próprio (pen drive e semelhantes) de qualquer arquivo digital ou programa dos computadores e/ou da rede de computadores da CRP, sem autorização prévia dos diretores da CRP.

13 Recebimento de Presentes e Brindes

13.1 Os presentes, cursos, viagens, brindes e/ou materiais promocionais institucionais recebidos serão destinados para o Comitê de Compliance, que definirá a distribuição dos mesmos. Não serão aceitos brindes e/ou materiais promocionais de valor representativo que possam gerar quaisquer conflitos de interesse com os serviços prestados pela CRP.

14 Reembolso de Despesas de Viagem ou Deslocamento

14.1 As despesas com passagens, hospedagem e refeições, quando necessárias, decorrentes da:

- a) participação de representante em assembleias de acionistas e reuniões do Conselho de Administração das empresas nas quais os Fundos sob gestão da CRP tenham participação;
- b) advindas de visitas a clientes e/ou reuniões em empresas outras;

serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, quando atendido os requisitos da política específica de reembolso de despesas divulgada para todos os colaboradores.

14.2 O Colaborador deve sempre utilizar o bom senso no que tange às despesas incorridas.

15 Conceitos orientadores

15.1 No relacionamento com cotistas, acionistas, fornecedores, prestadores de serviços e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que realizem negócios com a CRP, o Colaborador deve privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e os da CRP.

15.2 Todo o Colaborador deve atuar sempre em defesa dos interesses da CRP, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da CRP.

15.3 Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da CRP e os do Colaborador, ou comportamentos ambíguos, esses fatos serão analisados pelo Comitê de Compliance da CRP.

16 Termo de compromisso

16.1 Ao receberem este Código de Ética, todos os colaboradores da CRP assinarão um Termo de

Compromisso (anexo), pelo qual terá ciência da existência deste Código e das normas e princípios aqui estabelecidos.

16.2 Cada Colaborador assumirá o compromisso de zelar pelo cumprimento dos princípios e normas estabelecidos neste Código ao firmar o Termo de Compromisso.

16.3 Ao assinar o documento, o Colaborador deverá expor possíveis infrações ou conflitos de interesse que, porventura, se enquadram no Código de Ética.

16.4 O Termo de Compromisso, depois de firmado, deverá ser arquivado no prontuário do Colaborador, sendo de responsabilidade da área de Recursos Humanos a execução do mesmo. Esse documento deverá ser periodicamente renovado.

17 Sanções em caso de descumprimento

No caso de descumprimento do Código de Ética e Conduta, o Colaborador estará sujeito às seguintes sanções disciplinares, conforme a gravidade do fato que será avaliado e deliberado em reunião da diretoria: (i) advertência verbal, (ii) advertência escrita; (iii) demissão ; e (iv) suspensão em acordo à legislação concernente e demais sanções previstas na legislação.

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, portador da Cédula de Identidade nº e CTPS nº:
série:, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do Código de Ética, Manual de *Comitê de Compliance*, Normas e Processos Internos da CRP Companhia de Participações que recebi, li e tenho em meu poder.
2. Tenho ciência do teor deste Código e declaro estar de acordo com o mesmo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, Anexo de Confidencialidade, Política de Investimento Pessoal, e as demais normas de comportamento estabelecidas pela CRP Companhia de Participações.
3. Comprometo-me a cumprir integralmente os termos e conteúdo dos documentos mencionados nos itens anteriores, declarando estar ciente que o não cumprimento deste Código, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
4. As normas estipuladas no Código não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho, do Anexo de Confidencialidade, da Política de Investimento Pessoal nem de qualquer outra norma mencionada pela CRP Companhia de Participações, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. A seguir, informo as situações hoje existentes que, ocasionalmente, poderiam ser enquadradas como infrações ou conflitos de interesse, de acordo com os termos deste Código, salvo conflitos decorrentes de participações em outras empresas, descritos na Política de Investimentos Pessoais, dos quais tenho ciência e que deverão ser especificados nos termos previstos na própria Política:

Porto Alegre,..... de de.....

Assinatura: _____

MANUAL DE COMPLIANCE



Definição e finalidade

O Comitê de Compliance será composto por dois diretores e por representante da controladoria e tem a responsabilidade de monitorar, implementar, rever e estimular os sistemas de controles internos dos colaboradores da CRP Companhia de Participações, com o objetivo de assegurar que as atividades estão sendo cumpridas e executadas de acordo com as regras e controles estabelecidos pela CRP, por meio da disseminação de elevados padrões éticos e de integridade. Há nítida preocupação com a demonstração e ênfase na importância dos controles internos e o papel de cada um nos processos da Companhia.

Conceito - A rigor, o termo "*compliance*", usualmente utilizado para se referir ao conjunto de princípios relacionados ao controle interno, define uma filosofia a ser perseguida por meio da ideia de conformidade. Tem como referencial o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma a que se possa avaliar, permanentemente, se os objetivos da CRP estão sendo alcançados e se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como assegurar que quaisquer desvios possam ser prontamente corrigidos.

As políticas de compliance aplicáveis a todos os Colaboradores da Companhia serão definidas e aprovadas pelo Comitê de compliance. O Comitê de Compliance será composto pelos sócios diretores da Companhia e pelos representantes da controladoria e tem a responsabilidade de difundir o código de ética e conduta da CRP, monitorar, implementar, rever e estimular os sistemas de controles internos dos Colaboradores da CRP Companhia de Participações (CRP), com o objetivo de assegurar que as atividades estão sendo cumpridas e executadas em conformidade com as regras e controles impostos pela CRP, por meio da disseminação de elevados padrões éticos e de integridade. Há nítida preocupação com a demonstração e ênfase na importância dos controles internos e o papel de cada um nos processos da companhia.

Adicionalmente, deve estar sempre presente a necessidade de revisão e atualização dos controles internos de forma que as medidas relacionadas a novos riscos ou a riscos anteriormente não abordados sejam a eles incorporados.

Caso os colaboradores tenham conhecimento de algum assunto que esteja em discordância com o Manual de ética e conduta, o mesmo deverá ser enviado para avaliação do Comitê de Compliance, através do e-mail: controladoria@crp.com.br, para que sejam tomadas as ações cabíveis.

Funções do *compliance*:

Assegurar a existência, monitoramento e revisão de procedimentos e controles internos, procurando mitigar os riscos existentes a cada atividade, bem como fomentar a cultura de controles internos.

Certificar a aderência e cumprimento das leis e normas emitidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores, relativas à atividade de gestão de recursos de terceiros, assim como suas atualizações.

Assegurar a implementação e monitoramento dos princípios éticos e normas de conduta estabelecidas.

Assegurar a implementação, segurança e monitoramento dos sistemas de informação.

Assegurar a implementação e efetividade por meio de acompanhamento periódico do plano de contingência.

Assegurar a adequada segregação de atividades a fim de evitar conflitos de interesse.

Fomentar e atualizar a cultura de Prevenção à Lavagem de dinheiro e Lei anticorrupção.

Assegurar que todos os Colaboradores e sócios estejam em conformidade com o Código de Ética, Manual de Compliance, Normas e Processos Internos da CRP, adequados a política de investimento pessoal, assim como com as normas, certificações e atualizações dos órgãos reguladores e autorreguladores.

Assegurar que o relacionamento com os acionistas, investidores, sócios, clientes, concorrentes, fornecedores e prestadores de serviço está sendo realizado em conformidade com Código de Ética, Manual de Compliance, Normas e Processos Internos.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS



Definição e finalidade

Esta política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores da CRP Companhia de Participações (a “CRP”), bem como de seus familiares diretos, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos sócios, diretores, empregados, *trainees* e estagiários da CRP (em conjunto os “Colaboradores” e individualmente o “Colaborador”) nos Mercados Financeiro e de Capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros, descendentes e ascendentes que dependam financeiramente, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador individualmente ou em conjunto com qualquer pessoa física dele dependente possua participação majoritária.

A Política de Investimentos Pessoais exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da CRP, sendo complementares àqueles constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, no Código de Ética e outras normas verbais ou escritas da CRP, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

Política de Investimentos Pessoais

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da CRP para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses e uso de informações privilegiadas. Com base nisso, os investimentos pessoais devem atestar o que se segue:

Os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos de qualquer espécie, geridos pela CRP ou por terceiros são livres, contanto que destinados ao público em geral (Fundos não exclusivos);

O Colaborador não terá autorização para realizar transações, em nome próprio ou de terceiros, que envolvam títulos, valores mobiliários ou derivativos, objeto de ordens de compra ou venda por parte da CRP, antes que tal ordem tenha sido cumprida;

O Colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da CRP.

Política de Confidencialidade e Tratamento da Informação

A Informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada na CRP não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Neste item, incluem-se, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes das empresas da CRP, fundos sob gestão da CRP e transações efetuadas e que ainda não foram publicadas.

Também é considerada informação sigilosa aquela oriunda de estudo efetuado pela CRP, mesmo que os ativos correspondentes não componham nosso *portfolio*.

Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir:

Informação privilegiada:

Pode-se considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa que não tenha sido publicada e que seja obtida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou da condição de Colaborador.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento caracterizável como confidencial.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada, deverá manter as informações em sigilo profissional, não podendo comunicá-la a outros membros da CRP, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Ainda que não exista certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se manter o sigilo. As empresas envolvidas serão incluídas na lista de empresas com restrições para negociação, a qual será mantida sigilosamente pelo Comitê de Compliance.

Insider Trading, front runnig e “Dicas”

Insider Trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria CRP e Colaboradores).

“Dicas” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front Running caracteriza-se como uma prática ilegal de obtenção e utilização de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento.

É proibida a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer membro da empresa, seja agindo em benefício próprio, da CRP ou de terceiros.

O disposto nos itens de “Informação Privilegiada” e neste “*Insider Trading, front running e Dicas*” deve ser analisado pelo Comitê de Compliance não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a CRP, mas mesmo após o seu término.

Termo de Compromisso e Considerações Finais

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimentos Pessoais deverá ser encaminhado ao Comitê de Compliance, através do e-mail controladoria@crp.com.br.

Todo Colaborador da CRP, ao receber esta Política, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Por esse documento, cada Colaborador tem ciência da existência desta Política de Investimentos Pessoais e das regras e princípios aqui expostos, seguidos pela CRP, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado.

Ao assinar o documento, o Colaborador assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das regras e princípios estabelecidos nesta Política de Investimentos Pessoais.

Esta Política é parte integrante das normas que guiam a relação de trabalho dos Colaboradores da CRP, os quais, ao assiná-la, estão concordando absolutamente com as regras nela fixadas. A desobediência a qualquer das normas aqui expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, no Código de Ética e demais regras verbais ou escritas da CRP, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis. A empresa não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a CRP seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis, nos termos permitidos pela legislação.

Práticas relacionadas a *Insider Trading* são coibidas não apenas por essa Política de Investimentos Pessoais tem como por normas gerais e específicas, emitidas pelos órgãos que regulam os Fundos. Assim, aquele Colaborador que incorrer em afronta às disposições dessa política poderá ser sancionado em outras esferas, inclusive na esfera judicial.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, declaro para os devidos fins que:

Estou ciente da existência da Política de Investimentos Pessoais, que recebi li e mantenho em meu poder tendo total conhecimento sobre seu teor. Declaro, ainda, que tenho conhecimento que a Política de Investimentos Pessoais, como um todo, passa a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador da CRP juntando-se às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, Código de Ética e outras normas de conduta estabelecidas pela CRP.

A partir desta data, o não-cumprimento da Política de Investimentos Pessoais da CRP pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.



**MANUAL DE
MARCAÇÃO A
VALOR JUSTO**

Definição e Finalidade

O objetivo deste manual é descrever e detalhar o processo de precificação dos ativos que compõem os fundos de investimento administrados pela CRP Companhia de Participações, com vistas a atender o CPC 46 – Mensuração do Valor Justo.

De acordo com as normas contábeis que exigem determinadas divulgações sobre a classificação de ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo usando níveis de hierarquia que refletem a importância das entradas utilizadas na mensuração dos papéis, conforme abaixo:

- (i) Nível I - Preços cotados (não ajustados em mercados ativos para ativos e passivos idênticos).
- (ii) Nível II - Entradas, além dos preços cotados incluídos no nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, quer direta (por exemplo, como preços ou indiretamente, isto é, derivados dos preços ou calculados com base em metodologias de precificação baseadas em dados de mercado observáveis).
- (iii) Nível III - Entradas ao ativo ou passivo que não se baseiam em dados de mercado observáveis (entradas não observáveis).

ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL COM COTAÇÃO PÚBLICA – Nível I

I.I. Ações

São marcadas pelas cotações de fechamento divulgadas pela BOVESPA.

Em caso de não haver negociação no dia, repete-se a última cotação disponível. Porém, essa cotação deve ser corrigida sempre que ocorrer um evento na ação nesse período sem negociação (i.e.: pagamento de dividendos e juros, splits/inplits, bonificações, direitos, etc.).

Caso a situação persista por mais de 90 dias, o Comitê de Precificação que é composto pela diretoria da CRP se reunirá para definir outro modelo de precificação.

Enquanto não houver negociação de direitos de ações em bolsa (o arquivo da BOVESPA estiver sem preço para esses direitos), utilizaremos a expressão abaixo (semelhante à avaliação de uma opção em seu vencimento) para calcular o preço do direito. Para os recibos de ações, enquanto não houver negociação (isto é, sem cotações de mercado), utilizaremos a cotação de fechamento da ação objeto do recibo. “Preço do Direito” = Máx [(“Preço da Ação” Referência Ex-Direito”-“Preço de Exercício do Direito”);

I.II. Futuros de DI de um dia, Futuros de DDI, Futuros de IBOVESPA e IBX-50, Futuro de Cupom de IPCA e de IGPM

Serão calculados pelo ajuste da BM&F, considerando operações similares.

OPÇÕES

Opção de Ação

A precificação será através da cotação de fechamento divulgada pela BOVESPA.

Em caso de não haver negociação no último dia, a precificação será através do modelo de *Black and Scholes*, utilizando dados de mercado e volatilidade cotada em corretoras, mesas de operações. A volatilidade utilizada será a média das volatilidades coletadas.

No caso de apreçamento por modelo, os dados de mercado utilizados serão a taxa da curva pré-interpolada para o número de dias de vencimento da opção e o preço de fechamento do ativo-objeto, obtido junto a BOVESPA.

ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL SEM COTAÇÃO NO MERCADO

Os investimentos do Fundo são contabilizados pelo seu valor de aquisição tendo em vista que (i) os investimentos detidos são de média/longa maturação, (ii) as ações da Companhia não possuem liquidez em bolsa de valores e (iii) a aquisição da participação pelo Fundo ocorreu com base em projeções de crescimento preparadas pela Administração, que evidenciavam o “valor econômico” como sendo aquele efetivamente desembolsado. Após seu reconhecimento inicial, os ativos serão avaliados pelo valor justo por meio do resultado. A avaliação do valor justo dessas investidas será realizada pelo gestor e validada por avaliadores e auditores independentes. O valor justo dessas investidas irá refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data de apresentação das demonstrações contábeis do fundo. Caso ocorram eventos ou alterações de condições que possam influenciar materialmente o valor justo das investidas, uma nova avaliação será efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período da ocorrência. A avaliação do valor justo das ações sem cotação em bolsa e das cotas de sociedade limitada será feita de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO



Definição e Finalidade

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Auto Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da CRP Companhia de Participações (“GESTORA”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos de investimento sob gestão.

Princípios Gerais

A GESTORA deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A presença da GESTORA nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

I - Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

III - Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

IV - Se a participação total dos Fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto;

V - Se houver situação de conflito de interesse;

VI - Se as informações e os esclarecimentos obtidos não forem suficientes para o exercício do voto;

Excluem-se desta Política de Voto:

I - Fundos de investimento exclusivos e restritos, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;

II - Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

III - Certificados de depósito de valores mobiliários - BDR.

No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I - No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e

Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II - No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III - No caso de cotas de fundos de investimento:

Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;

Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

Liquidação do fundo de Investimento; e

Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

Processo Decisório

A GESTORA é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a GESTORA deverá solicitar por escrito ao administrador dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

A GESTORA exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos sob sua gestão.

A GESTORA tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A GESTORA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

A GESTORA deverá solicitar o instrumento de mandato, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela GESTORA, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos Fundos, no canal de Relações com Investidores/RI de cada Fundo, no endereço www.crp.com.br.

Disposições Gerais

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser sanadas pela GESTORA, na Av. Carlos Gomes, 1340/803, Auxiliadora, Porto Alegre, RS, CEP 90480-001 ou através do telefone (51) 3211-0777 ou, ainda, através do correio eletrônico: crp@crp.com.br.

GESTÃO DE RISCOS



Definição e finalidade

O objetivo geral dessa política é estabelecer políticas que visam reduzir o risco ao máximo, sem afetar indevidamente a competitividade e flexibilidade da CRP Companhia de Participações “CRP”. Detalhes adicionais relacionados a essas políticas seguem abaixo.

A Diretoria da CRP tem a responsabilidade global de determinar os objetivos e políticas de gestão de risco da CRP e Fundos administrados pela CRP (doravante denominados “Fundos”)

A CRP e os Fundos não utilizam instrumentos financeiros derivativos para gerenciar suas exposições em ativos e taxas de juros, sendo que, esse gerenciamento efetuado em conjunto, de acordo com o casamento das taxas de captação e aplicação e prazos de vencimento das operações.

Os ativos da Companhia e os Fundos por ela geridos, em virtude de suas operações, estão expostos aos seguintes principais riscos financeiros:

Risco de mercado

Risco relacionado às Companhias investidas pelos Fundos

Risco de liquidez

Risco de taxas de juros

Risco de crédito

Com o objetivo de mitigar esses riscos, a CRP dispõe de uma política de proteção, com monitoramento mensal desses riscos, através de relatórios mensais de monitoramento dos resultados auferidos pela CRP e Fundos, conforme descrito abaixo:

I Risco de mercado

O valor dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira dos Fundos pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados auferidos. A queda dos preços desses ativos pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. A estrutura de Gerenciamento de Risco de Mercado compreende definição de metodologias, processos periódicos e ferramentas.

Responsabilidade

A responsabilidade pelo gerenciamento do Risco de Mercado é do sócio responsável pelo monitoramento.

O Comitê de Investimentos é composto pela Diretoria da área operacional e constitui-se no principal fórum para discussão de assuntos relacionados a risco de mercado e tem responsabilidade de:

Aprovar a Política de Gerenciamento de Risco de Mercado;

Aprovar limites para gerenciamento de Risco de Mercado;

Processos e Ferramentas

As principais ferramentas utilizadas pela CRP para quantificar e gerir o risco de mercado encontra-se baseada em indicadores de mercado e considera principalmente:

Value-at-Risk (VaR 95%): Mede a maior perda esperada de um ativo ou carteira, para um determinado horizonte de tempo, dada uma probabilidade de ocorrência, quando se tratar de ativo negociado amplamente no mercado.

Beta: medida estatística que representa a sensibilidade dos retornos do ativo em relação ao retorno do mercado, neste caso o IBOVESPA, quando se tratar de ativo negociado amplamente no mercado.

O acompanhamento das medidas de risco é realizado através de softwares de levantamento e comparação com benchmarks de mercado, atualizado mensalmente e incluso na lâmina do fundo.

Sensibilidades: avaliação geral de conjuntura político-econômica (interna e externa) e avaliação por mercado (Bolsa, Juros, Câmbio, Dívida Externa, Títulos);

II Risco relacionado às Companhias investidas pelos Fundos

Os investimentos mantidos pela CRP nos Fundos de investimentos em participações societárias sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelos ativos dos Fundos.

Como forma de mitigar esse risco, a Companhia efetua o acompanhamento dos ativos, para evitar a concentração da carteira e direcionar investimentos para os segmentos de mercado com maior expectativa de crescimento, preservados os requisitos definidos no regulamento do Fundo que preveem que o Fundo deverá diluir a sua participação nos ativos da carteira, não havendo concentração superior a 20% do total de ativos num mesmo setor.

A área de Controladoria efetua o acompanhamento mensal acerca dos requisitos previstos no regulamento de cada Fundo de Investimento, relativos ao perfil de investimentos e de composição da carteira e todos os investimentos passam por processos prévios de due diligence legal, contábil, fiscal e trabalhista por prestadores de serviços externos, com o objetivo de mitigar os riscos de possíveis contingências.

Adicionalmente, são efetuadas as seguintes atividades para monitoramento da carteira do Fundo:

(i) Atualização trimestral da TIR e da expectativa de recuperação de cada investimento.

(ii) Acompanhamento dos resultados trimestrais, análise de desempenho e visita às empresas e contatos periódicos às empresas investidas; e

(iii) Processos de acompanhamento das empresas investidas com base em demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM.

III Risco de liquidez

O risco de liquidez representa o risco de a CRP e dos Fundos em enfrentar dificuldades para cumprir suas obrigações relacionadas aos passivos financeiros. O risco de liquidez é monitorado através de constantes atualizações do fluxo de caixa, mantendo os investimentos e caixa prontamente conversíveis para atender suas obrigações e compromissos e, também se antecipando para futuras necessidades de caixa. Como forma de mitigar esse risco, a CRP efetua o monitoramento periódico do Fluxo de Caixa e da *performance* da CRP e dos Fundos, para averiguar e tratar quaisquer distorções em relação ao plano inicial.

IV Risco de taxas de juros

Decorre da possibilidade da CRP incorrer em ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros.

Visando à mitigação desse risco, a Companhia busca diversificar a aplicação de recursos, com taxas prefixadas ou pós-fixadas lastreadas em CDI, de forma que, quaisquer resultados oriundos da volatilidade desses indexadores não incorram em nenhum impacto significativo.

V Risco de crédito

O risco de crédito é o risco de perda financeira se o cliente ou contraparte de um instrumento financeiro deixar de cumprir suas obrigações contratuais. A CRP e os Fundos estão expostos ao risco de crédito advindo da prestação de serviços. A política implementada é a de avaliar o risco de crédito de novos clientes e ou de novos parceiros antes de realizar contratos. Essas avaliações de crédito são coerentes com as práticas locais e consideram prazo médio de pagamento e histórico do devedor.



**POLÍTICA DE
PREVENÇÃO E
COMBATE À
LAVAGEM DE
DINHEIRO**

Definições e/ou conceitos

Lavagem de dinheiro (LD) é o processo pelo qual se oculta a verdadeira origem e propriedade do produto das atividades ilícitas. Se há êxito na lavagem de dinheiro, os interessados conseguem dar um véu de legitimação à sua fonte ilegítima.

Lavagem de dinheiro é, portanto, qualquer processo para alterar a identidade do dinheiro obtido ilegalmente para que sua origem seja, aparentemente, de uma fonte de receita lícita.

Esse processo pode ser desmembrado em três etapas bastante distintas, na maioria das vezes complexas, podendo desenvolver-se ao longo de determinado espaço de tempo, ou mesmo simultaneamente:

- (a) Colocação do dinheiro: é o estágio inicial, pois o dinheiro ainda está próximo de suas origens; caracteriza-se pela introdução dos recursos obtidos de forma ilícita no sistema financeiro;
- (b) Ocultação ou camuflagem: é o estágio no qual o criminoso busca quebrar a cadeia de evidências perante a possibilidade de investigações sobre a origem dos recursos movimentados; e,
- (c) Integração: é o estágio no qual é quase impossível distinguir entre riqueza legal e ilegal; o dinheiro ilícito é reintroduzido no sistema econômico financeiro, integrando-se aos demais ativos.

Financiamento ao Terrorismo (FT) pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações, ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como: tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc.

Consideram-se pessoas politicamente expostas (PPE) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Finalidade

A CRP possui um processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro com o objetivo de preservar sua imagem e reputação, bem como, promover a adequação das atividades operacionais com as normas pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Responsabilidades

É de responsabilidade de todos colaboradores, sejam estagiários, empregados e/ou sócios, bem como prestadores de serviços e agentes autônomos, o conhecimento, o entendimento e o empenho para

prevenir e detectar operações ou transações que possam se caracterizar como crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo.

Normas

A CRP e seus colaboradores devem observar estritamente as disposições das normas que tratam sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro, valendo mencionar:

- Lei nº 9.613/98 alterada pela Lei nº 12.683/12 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Instrução CVM nº 301/99, alterada pelas Instruções 463/08; 506/11; 523/12; 534/13 e 553/14 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei 9.613/1998, referente aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Políticas e procedimentos

Dentre os procedimentos efetuados está a análise da idoneidade das empresas e dos seus representantes anteriormente ao aporte de recursos e/ou investimento, dos colaboradores e dos parceiros da CRP conforme abaixo:

(a) Conheça seu Cliente ("Know Your Client" ou "KYC")

O procedimento de Conheça seu Cliente é um conjunto de controles internos que visa prevenir a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo pelo acúmulo de informações sobre o potencial cliente e procedência do seu patrimônio e recursos financeiros. A controladoria da CRP é responsável pela verificação e aprovação deste procedimento através do Cadastro de Cliente. KYC é um elemento crítico na administração dos riscos e um procedimento que ajuda a proteger a reputação e integridade da CRP, reduzindo a possibilidade de que venha a se tornar veículo ou vítima de crimes financeiros.

(b) Conheça seu Parceiro ("Know Your Partner" ou "KYP")

A CRP define e mantém normas e mecanismos para a devida identificação e o conhecimento fundamentado dos seus parceiros e das suas atividades. Uma das medidas adotadas está a verificação e aprovação deste procedimento. A CRP condiciona a manutenção da relação com instituições financeiras, parceiros ou contrapartes, à existência, no âmbito daqueles parceiros ou contrapartes, de mecanismos relativos à prevenção ao crime de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

(c) Conheça seu Colaborador ("Know Your Employee" ou "KYE")

A CRP define e mantém normas relativas ao conhecimento de seu colaborador, com foco na prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, que incluem critérios para a contratação e verificação da conduta desses colaboradores, bem como a verificação e a veracidade de indicações do candidato à vaga, nos termos das Políticas Internas da CRP.

Indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. São considerados indícios de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, as operações:

- (a) Cujos valores se configurem incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- (b) Solicitações para enviar informações para um novo endereço que é suspeito ou não facilmente reconhecido como pertencente ao investidor ou, no caso de instituições/entidades de investidores é um endereço pessoal;
- (c) Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (d) Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (e) Com a participação de pessoas residentes ou entidades com sede em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do grupo de ação financeira contra a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; e
- (f) Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas: (g) Resistência em fornecer as informações necessárias para a conta;

- (h) Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- (i) Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo deverão ser reportados ao Comitê de Compliance, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

Treinamentos

A CRP está empenhada em garantir que todos os colaboradores compreendam e cumpram todas as exigências legais e regulamentares previstas nas políticas e procedimentos adotados para que a instituição possa operar de forma segura e legítima.

No momento da admissão, todo o colaborador deve assinar o termo de ciência relativo ao Manual de Controles Internos e Compliance.

Adicionalmente, é efetuada uma agenda periódica de treinamento sobre o programa de compliance, contemplando medidas contra os crimes de lavagem de dinheiro com todos os colaboradores.

Definições e/ou conceitos

Corrupção é toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, tais como: suborno ou propina, tráfico de influência e favorecimentos, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades visando a benefícios para si ou para terceiros.

A Lei Anticorrupção e demais legislações complementares responsabilizam de forma objetiva, no âmbito civil e administrativo, as empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Finalidade

A Política de Prevenção e Combate à Corrupção tem como objetivos:

- Assegurar a existência de processo formal e efetivo de prevenção e combate à corrupção e ao suborno, alinhado com as legislações e regulamentações aplicáveis.
- Disseminar a cultura e a conscientização quanto à prevenção e ao combate à corrupção e ao suborno.
- Assegurar o tratamento efetivo e sigiloso às denúncias de corrupção ou suborno, anônimas ou não, realizadas por qualquer parte interessada.
- Propiciar atuação colaborativa com as autoridades públicas na prevenção e no combate à corrupção e ao suborno.

Responsabilidades

Esta Política fixa as diretrizes a serem seguidas por todos os Colaboradores no que diz respeito à sua conduta ética, íntegra e livre de corrupção. A leitura, ciência e cumprimento desta Política será exigida para todos os Colaboradores, em todos os níveis da CRP, sob pena das sanções previstas no Código de Ética e Conduta.

A responsabilidade pela implementação das melhores práticas caberá ao Comitê de Compliance, composto pela diretoria e pela controladoria.

Normas

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta da CRP, a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e com os seguintes documentos:

- Lei Anticorrupção - nº 12.846/13;
- Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613, de 03 de Março de 1998, modificada pela Lei 12.683, de 09 de Julho de 2012);
- Código Penal Brasileiro;

Políticas e procedimentos

A CRP adota procedimentos proporcionais aos riscos de corrupção relacionados à natureza, escala e complexidade das atividades que exerce, destacando:

- Nas atividades de monitoramento da controladoria: Treinamento específico sobre o tema, contemplando o manual de ética e conduta e aspectos trazidos pela legislação suporte para os colaboradores e também para as empresas investidas da carteira e realizar monitoramentos e avaliações periódicas para verificação da efetividade dos controles, a fim de prevenir o descumprimento desta Política.
- Nas atividades de análise das empresas targets: Efetuar análise da reputação dos acionistas, administradores e prestadores de serviços;
- Nas atividades de “Contratos de Serviços”: Efetuar análise de integridade dos prestadores de serviços e análise contratual e due diligence de ilícitos.
- Na formalização dos contratos e acordos
Divulgar cláusula específica nos contratos, afirmando que não existem descumprimentos em relação à legislação.
- Nas reuniões do Conselho de Administração com as empresas investidas
Enfatizar a importância do Código de Ética e Conduta e programas de compliance e o desenvolvimento de mecanismos para direcionamento do assunto.
- No processo de captação de recursos junto aos quotistas e/ou potenciais investidores
Execução de procedimentos específicos para avaliação da estrutura de compliance dos quotistas, padrões éticos e controles para atendimento da lei anticorrupção e legislações complementares.

Todos os empregados ou terceiros que ajam em interesse ou em benefício da CRP têm a obrigação de agir de maneira ética e honesta e de conduzir suas atividades profissionais de acordo com as diretrizes do Código de Ética e Conduta da CRP.

Adicionalmente, é vedado a todos os empregados e terceiros que ajam em nome, em interesse ou em benefício da CRP:

- a) sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a peessoas e empresas dos setores público e privado em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a CRP ou visando a benefícios para si ou para terceiros, e
- b) sugerir, solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) de pessoas e empresas dos setores público e privado em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades da CRP ou visando a benefícios para si ou para terceiros.

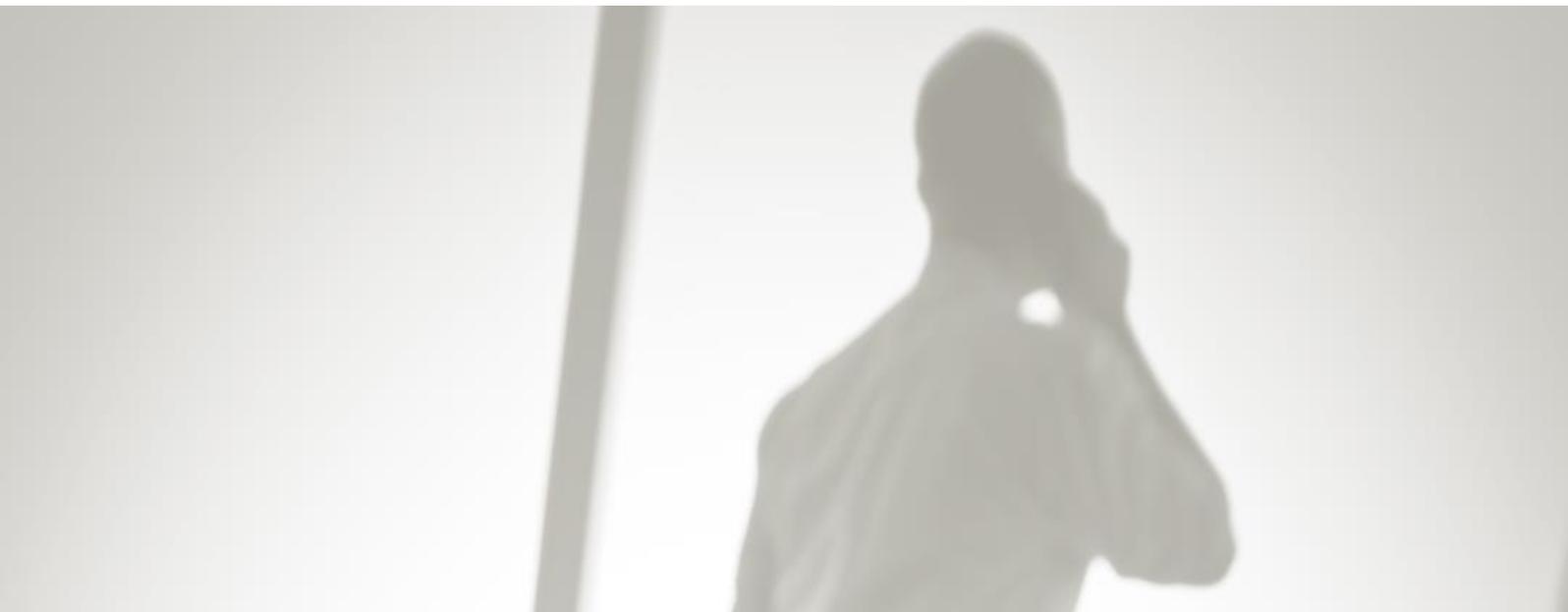
Termo de Adesão

Todo Colaborador, ao ler esta Política, firmará o Termo de Compromisso, em modelo específico, que passará, desde a sua assinatura, a fazer parte do contrato de trabalho em que declara estar ciente das normas e princípios, principalmente destas vinculadas à anticorrupção.

Todos os parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços da CRP, sociedades controladoras ou subsidiárias, bem como todos os terceiros que ajam em nome, em interesse ou em benefício da CRP firmarão Termos de Compromisso de Adesão à presente política ou deverá ser inserida cláusula de adesão nos respectivos contratos.

Treinamentos

Deverão se submeter aos treinamentos todos os colaboradores e também as empresas investidas da carteira. Os treinamentos deverão ser sobre os principais aspectos disciplinados pelo Código de Ética e Conduta da CRP, desta Política, pela legislação e normativos em vigor, assim como deve abordar diversas situações comportamentais, que venham a configurar indícios da prática de atividades ligadas ao crime de Corrupção.



PERFIL DO INVESTIDOR (*SUITABILITY*)

Definição e finalidade

A CRP utiliza um modelo de prospecção direcionado de novos investidores, para a validação das informações fornecidas pelos investidores, a CRP utiliza modelo de cadastro e *Suitability*, os quais a gestora acredita serem suficientemente criteriosos.

Os tópicos do formulário do Administrador são: (i) Informações do cliente, (ii) Avaliação da experiência do investidor, (iii) Portfólio atual do investidor, (iv) Avaliação dos objetivos do investidor; e (v) informações financeiras históricas auditadas para suportar a capacidade econômica e financeira do investidor. O formulário Perfil do Investidor CRP deve ser preenchido e deve ser analisado pela diretoria administrativa da CRP. Essa política deve ser acompanhada e revista anualmente, com a finalidade de adequar os objetivos dos clientes ao perfil de investidor do mesmo.

Para os investidores indicados por um distribuidor são aplicados os mesmo procedimentos citados acima.

ATIVIDADES EXTERNAS DOS COLABORADORES

Os colaboradores da CRP Companhia de Participações não podem exercer atividades externas remuneradas, inclusive veda qualquer atividade que fere a lei, com exceção daquelas pré-aprovadas pelo Comitê de *Compliance*.

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO



1. Finalidade

A Política de Certificação Continuada visa definir as diretrizes, as regras e os procedimentos para garantir que todos os colaboradores, que desempenhem atividades de gestão profissional de recursos de terceiros, tenham a certificação adequada para as funções que exercem dentro da gestora, devidamente atualizada, de acordo com as regras estabelecidas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código de Certificação”).

2. Definições e/ou conceitos

Para os fins desta Política e do Código de Certificação, considera-se:

- **Aprovado:** o profissional que atingir o índice mínimo estabelecido para aprovação no exame de certificação pertinente;
- **Certificado:** o profissional que atingir o índice mínimo estabelecido para aprovação no exame de certificação pertinente e, cumulativamente, estiver vinculado a instituição participante;
- **CGA:** certificado destinado a profissionais que desempenham atividades de gestão profissional de recursos de terceiros

3. Responsabilidades

Todos os sócios, diretores, empregados e estagiários, envolvidos com a área de gestão de recursos de terceiros, devem cumprir as regras previstas nesta Política.

A área de Compliance é responsável por garantir que todos os colaboradores tenham as certificações exigidas pelas normas regulatórias, notadamente aquelas exigidas pelo Código de Certificação, devidamente atualizada, por meio do monitoramento contínuo dos atuais e novos colaboradores.

4. Normas

Esta Política atende as exigências previstas no:

- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.

5. Descrição das regras/procedimentos

5.1 Certificados obrigatórios

É obrigatória a obtenção do CGA para todos os colaboradores que desempenham atividades de gestão profissional de recursos e que tem alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos ativos dos fundos de investimentos sob gestão.

Conforme deliberação nº 01/2019, **a gestão profissional de recursos de terceiros, exclusivamente quando o produto sob gestão corresponder a FIP, não é uma atividade elegível à CGA, nos termos do Código de Certificação, não integrando, desta forma, o escopo do Código.**

Ainda, a experiência acumulada por meio da gestão de recursos de terceiros, exclusivamente quando o produto sob gestão corresponder a FIP, não será reconhecida para fins de acúmulo da experiência necessária para dispensa de realização do exame da CGA, nos termos do art.17 do Código de Certificação e das Regras e Procedimentos.

A exigibilidade de certificação obrigatória não está relacionada ao cargo formal do profissional, mas sim às atividades efetivamente exercidas por ele.

5.2 Novos Colaboradores

O profissional contratado (não certificado) receberá, no momento da contratação, as instruções sobre a necessidade de certificação, a depender da atividade que exercerá dentro da CRP. A área de Compliance efetuará os devidos registros junto às entidades pertinentes.

5.3 Atualização do banco de dados ANBIMA

A área de Compliance fica responsável por manter o controle do quadro de profissionais elegíveis de certificação, atualização do banco de dados da ANBIMA e monitorar o prazo de vencimento dos certificados.

A área de Compliance monitora, trimestralmente, as datas de vencimento das certificações dos profissionais da CRP. Um mês antes da certificação vencer, o profissional é informado sobre o vencimento da certificação e é solicitado o agendamento da prova com a maior brevidade possível, de modo a não permitir que o prazo de vencimento expire.

No caso das certificações aplicadas pela ANBIMA, os profissionais são direcionados a realizarem a prova de atualização, e para isso, não podem deixar que a certificação vença, caso contrário, é necessário a realização de novo exame.

REVISÕES NO CÓDIGO

O Manual de controles internos será revisado anualmente.

A última revisão foi efetuada em setembro de 2019.